

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.**

Altera o parágrafo único e acresce os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 114 da Lei Complementar Nº 12, de 19 de novembro de 2009 e revoga a Lei Complementar nº 21 de setembro de 2017.

**Art. 1º** A presente Lei Complementar altera o parágrafo único e acresce os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º ao art.114 da Lei Complementar Nº 12, de 19 de novembro de 2009 e revoga a Lei Complementar Nº 21 de setembro de 2017.

**Art. 2º** O parágrafo primeiro do art. 114 da Lei Complementar 12, de 19 de novembro de 2009 e os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º a serem acrescidos ao referido Art. passarão a vigorar com a seguinte redação:

*Art.144 .....................................................................................................................................*

*§ 1º Para os efeitos dos artigos 113 e 114 será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho, exceto de servidores mães ou pais no acompanhamento de filhos menores de até 12 (doze) anos, quatro vezes a cada exercício, em consultas e ou exames médicos.*

*§ 2º Poderá ser concedido horário especial, de acordo com a necessidade até o limite de 08 (oito) horas semanais, independente de compensação de horário, a servidor que tenha filho ou cônjuge portador de deficiência, situação que deverá restar devidamente comprovada por atestados médicos, inclusive com a indicação da doença ou da moléstia em tratamento ou a ser tratada.*

*§ 3º O horário especial de que trata o parágrafo anterior somente será concedido ao servidor quando efetivamente o servidor tiver que acompanhar seu ente familiar em consultas ou tratamento e não será cumulativo para períodos futuros, caso não seja necessário acompanhamento durante uma determinada semana.*

*§ 4º O horário especial de que trata esta Lei somente será concedido ao servidor quando comprovadamente não houver em sua família outra pessoa para acompanhar o paciente nas consultas ou tratamento, devendo o beneficiado, não havendo outro meio, prestar declaração devidamente assinada sob as penas da lei.*

*§ 5º O servidor beneficiado com o horário especial deverá, em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, considerados apenas dias úteis, entregar a seu chefe imediato, cópia do atestado, assinado por médico ou outro profissional hábil, como forma de comprovação que durante o afastamento esteve ocupado com as atividades inerentes ao tratamento necessário, sob o risco de não ter reconhecido o benefício da dispensa de compensação do horário quando informar que esteve acompanhando familiar.*

*§ 6º Caso persista a necessidade de acompanhamento, o servidor beneficiado deverá renovar o pedido a cada 06 (seis) meses, acompanhado de relatórios/atestados sobre o tratamento realizado no período encerrado ou a se encerrar, utilizando-se estes como respaldo para nova concessão.*

**Art. 3º** Fica revogado no ato de publicação desta Lei Complementar, a Lei Complementar Nº 21 de setembro de 2017.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na sua data de sua publicação

Arroio do Padre, 30 de outubro de 2018.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Visto Legal:

Brisa Villas Bôas

Procuradora Jurídica

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal